

**PORTARIA N° 1.917 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Outorga para AGROPECUARIA SÃO JOÃO DOS CANOEIROS LTDA o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água em córregos sem denominação com a finalidade de irrigação.**

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto N° 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 7360/2025, de 12 de dezembro de 2025, do processo SIGA Nº 6188/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar para AGROPECUARIA SÃO JOÃO DOS CANOEIROS LTDA, CNPJ: [REDACTED], doravante denominado Outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água em dois córregos sem denominação, na Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-14 - Alto Juruena, com a finalidade de irrigação de soja, milho e feijão, na Agropecuária São João dos Canoeiros LTDA, município de BRASNORTE/MT, com as seguintes características:

**I - Captação superficial 01**, nas coordenadas geográficas Lat.11°39'0,29" S, Long. 58°17'23,92" W; vazão máxima de captação 0,0775 m<sup>3</sup>/s (279 m<sup>3</sup>/h e 77,5 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo, para atender ao equipamento de irrigação (pivô central 1), com área irrigada de 73,11 hectares;

**II - Captação superficial 02**, nas coordenadas geográficas Lat. 11°38'28,08" S, Long. 58°19'51,93" W; vazão máxima de captação de 0,159444 m<sup>3</sup>/s (574 m<sup>3</sup>/h e 159,4 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela 02 do anexo; para atender ao equipamento de irrigação (pivô central 2), com área irrigada de 120,51 hectares;

**III -** O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição contínua das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação dos sistemas de irrigação;

**IV -** O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente, o prazo de carência para envio de relatório é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico o outorgado deverá comunicar à SEMA-MT.

**V-** O primeiro relatório encaminhado pelo Outorgado deverá conter as especificações técnicas do medidor instalado.

**VI -** O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **12 de dezembro de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o Outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRA-SE...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

**ANEXO**

Tabela 01 – Córrego Sem Denominação (01)

Coordenadas Geográficas – geográficas Lat.11°39'0,29" S, Long. 58°17'23,92" W;

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0775	6	20
Fevereiro	0,0775	1	20
Março	0,0775	8	30
Abril	0,0775	6	29
Maio	0,0775	11	30
Junho	0,0775	11	28

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0775	12	31
Agosto	0,0775	14	30
Setembro	0,0775	9	29
Outubro	0,0775	9	23
Novembro	0,0775	5	21
Dezembro	0,0775	3	19

Tabela 02 – Córrego Sem Denominação (02)

Coordenadas Geográficas – Lat. 11°38'28,08" S, Long. 58°19'51,93" W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,159444	5	20
Fevereiro	0,159444	1	20
Março	0,159444	8	30
Abril	0,159444	5	28
Maio	0,159444	9	30
Junho	0,159444	9	28

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,159444	10	30
Agosto	0,159444	11	31
Setembro	0,159444	7	30
Outubro	0,159444	8	20
Novembro	0,159444	4	21
Dezembro	0,159444	2	20

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 19/12/2025 as 11:52:16.

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 19/12/2025 as 11:52:43.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **ANF1W29FA** e o código CRC **13408289**.

---